



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1203

AVENIDA DOM BOSCO, 437

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPIRITO SANTO

LEI Nº 112 DE 20 DE SETEMBRO DE 1989.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de aumento para os Servidores Municipais regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), exetuando a queles que percebem como vencimento o Salário Mínimo.

Artigo 2º - Fica fixado em 25% (vinte e cinco por cento) o percentual de aumento para os ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroa gindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1989, re vogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, 20 de Setembro de 1989.

Quicau
Prefeito Municipal.

Registrada no Depto. de Administração
da Prefeitura Municipal de Marilândia
Em, 20 de Setembro de 1989.

Chefe do Depto. de Administração.

A presente Lei foi afi
xada neste Cartório pa
ra publicação nesta da
ta. Em, *20/09/89.*

